



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.314 - SP (2013/0336793-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : APARECIDO OLADE LOJUDICE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o prazo de 5 dias previsto no art. 258 do RISTJ.
2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília/DF, 27 de março de 2014 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.314 - SP (2013/0336793-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : APARECIDO OLADE LOJUDICE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto por JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES contra decisão de fls. 258/260, assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (fls. 258).

2. Sustenta a parte agravante que, à luz do princípio da fungibilidade, o Recurso Especial pode ser reconsiderado, pois foram opostos embargos de declaração contra a decisão monocrática prolatada pelo Tribunal de origem.

3. Requer, dessa maneira, o provimento do presente Agravo Regimental.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.314 - SP (2013/0336793-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : APARECIDO OLADE LOJUDICE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

VOTO

*PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO
REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.
AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

1. *É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o prazo
de 5 dias previsto no art. 258 do RISTJ.*

2. *Agravo Regimental não conhecido.*

1. A despeito das alegações lançadas pela parte agravante, o Agravo Regimental não merece conhecimento.

2. De acordo com o art. 258 do RISTJ, o prazo para a interposição de Agravo Regimental é de 5 dias.

3. Consoante certificado às fls. 261, a decisão agravada foi disponibilizada no DJe em 18.10.2013 (sexta-feira), considerando-se publicada em 21.10.2013 (segunda-feira). Iniciado o decurso do prazo legal no primeiro dia útil subsequente (22.10.2013 - terça-feira), o prazo findou-se em 28.10.2013 (segunda-feira). O Agravo Regimental, todavia, só foi protocolizado neste Tribunal Superior em 7.11.2013 (fls. 3 do Expediente Avulso).

4. Cumpre observar, a fim de evitar qualquer dúvida quanto à aferição da tempestividade recursal, que a Coordenadoria desta 1a. Turma certificou, às fls. 264, o trânsito em julgado da decisão agravada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. Com base nessas considerações, não se conhece do Agravo Regimental.
6. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0336793-6

AgRg no
AREsp 409.314 / SP

Números Origem: 00058608420104039999 0400000049 1022004000049 1489308 20103990058600
400000049 492004 58608420104039999

EM MESA

JULGADO: 27/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : APARECIDO OLADE LOJUDICE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JERÔNIMO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : APARECIDO OLADE LOJUDICE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.